



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PAAI 2019

Processo nº	14.271/2017
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis	JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA ANA LUIZA FERREIRA MATHIAS FAYER FONSECA FERREIRA
Competência	1º BIMESTRE DE 2019
Ação de Auditoria	VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ÍNDICE LEGAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE

CONTROLADOR GERAL:

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DINIZ
Matrícula 5094

EQUIPE DE AUDITORIA:

EDUARDO BORGES MEDEIROS
Auditor Público Interno
Matrícula 5191



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3
2.1 CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE	3
3 - OUTRAS VERIFICAÇÕES.....	5
3.1 - PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS FISCAIS	5
4 - CONCLUSÃO	6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório decorrente da ação de auditoria interna, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), para o exercício de 2019, que tem como objetivo a verificação e análise do cumprimento do índice legal de aplicação de recursos com a saúde no município de Piúma – ES.

O resultado da fiscalização, apresentado neste relatório, tem como base o acompanhamento e as avaliações que foram executados e instruídos essencialmente pelo acesso às informações obtidas das seguintes fontes:

01) Relatórios e demonstrativos disponibilizados nos sistemas informatizados da Prefeitura;

02) Por informações apresentadas por outros servidores da Administração, inclusive lotados na própria CGM.

03) Por meio de pesquisas e consultas a sites de Órgãos Federais, Estaduais, e pelo próprio Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2.1 CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal, e acrescentou o artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabeleceu, dentre outras condições, a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no §3º no artigo 198 da CF/88, que a Lei Complementar estabelecerá os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda, definirá os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Obedecendo ao dispositivo constitucional, em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar Federal nº 141, regulamentando o §3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo o que dantes enumerado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

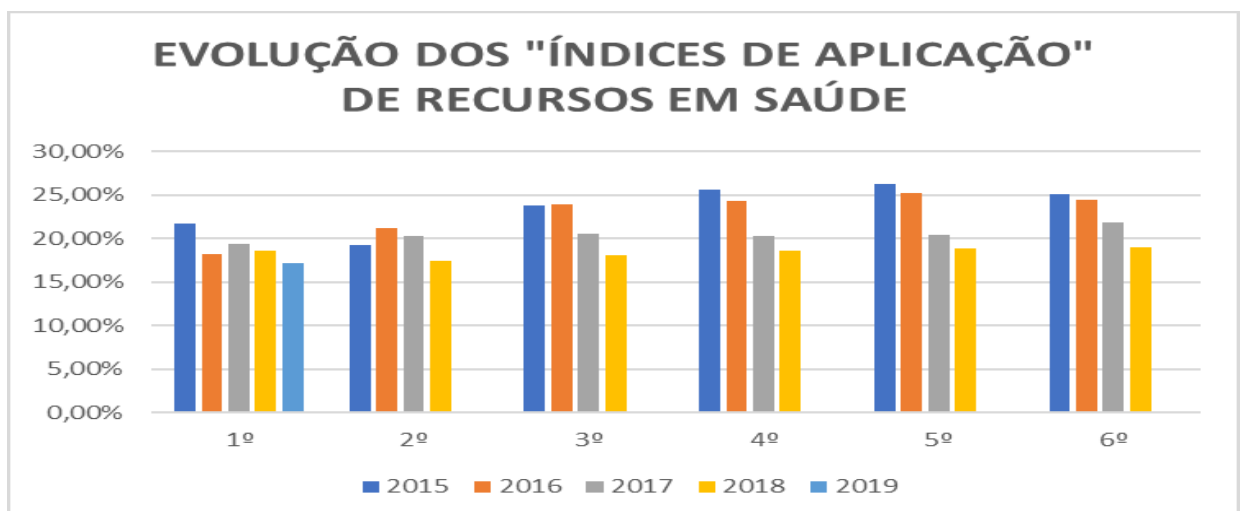
Conforme os números apresentados no Anexo 12 - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, a despesa com "saúde" realizada pelo Município atingiu no **1º bimestre de 2019** o percentual de **17,11%** sobre recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, portanto, bem acima do mínimo de 15% estabelecido constitucionalmente.

Para melhor avaliação apresenta-se abaixo, "os índices oficiais" da aplicação em "saúde" pelo município extraídos do Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma, conforme sua evolução no decorrer dos 5 exercícios anteriores já encerrados:

Evolução dos "Índices de Aplicação" de Recursos em Saúde					
Bimestre	2015	2016	2017	2018	2019
1º	21,71%	18,21%	19,40%	18,56%	17,11%
2º	19,22%	21,11%	20,22%	17,41%	
3º	23,75%	23,85%	20,46%	18,02%	
4º	25,54%	24,29%	20,23%	18,58%	
5º	26,21%	25,16%	20,41%	18,78%	
6º	25,12%	24,41%	21,78%	18,91%	

Fonte: Dados obtidos no Anexo 12 - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Relatórios RREO - Disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma

Com o objetivo de tornar mais claro o comparativo dos percentuais aplicados em Saúde, apresentados acima, elaborou-se o seguinte gráfico:



Fonte: Dados obtidos no Anexo 12 - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Relatórios RREO - Disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Os valores das despesas apresentados como aplicação em saúde no período em análise, perfazem o total de R\$ 1.280.114,74, resultando em aplicação de R\$ 158.041,46 acima do mínimo estabelecido constitucionalmente. Todavia, realizando a análise comparativa dos percentuais de aplicação de recursos da saúde dos últimos 5 anos, podemos observar uma queda, quase que constante, de aplicação de recursos, devendo os Gestores se manterem atentos quanto a aplicação mínima legal.

Para melhor visualização do comportamento ao longo do período de doze meses foi elaborada a tabela a seguir retratando o comportamento dos percentuais de aplicação até o encerramento do 1º bimestre/2019, e comparativos entre mínimo legal e o superávit aplicado no período.

Bimestre / Ano	Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	Mínimo / Bimestre	Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	% de aplicação	Superávit	% Superávit
2º/2018	15.321.929,78	2.298.289,47	2.713.135,27	17,71%	414.845,80	2,71%
3º/2018	22.726.334,26	3.408.950,14	4.096.314,18	18,02%	687.364,04	3,02%
4º/2018	29.874.867,13	4.481.230,07	5.549.672,61	18,58%	1.068.442,54	3,58%
5º/2018	36.085.064,19	5.412.759,63	6.775.180,93	18,78%	1.362.421,30	3,78%
6º/2018	43.987.970,94	6.598.195,64	8.318.632,62	18,91%	1.720.436,98	3,91%
1º/2019	7.480.488,54	1.122.073,28	1.280.114,74	17,11%	158.041,46	2,11%

Fonte: Dados obtidos no Anexo 12 - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Relatórios RREO - Disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma

3 - OUTRAS VERIFICAÇÕES

3.1 - PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS FISCAIS

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 52, em consonância com o §3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, criou para os órgãos públicos a obrigatoriedade da elaboração e publicação periódica das informações de ordem fiscal.

As informações relativas ao Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde compõem o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), cuja responsabilidade pela elaboração, sua publicação, e incumbência de encaminhar para disponibilização no Portal da Transparência do Poder Executivo e informar no site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é do Setor de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Como demonstrado no quadro abaixo, verificou-se que o Poder Executivo publicou tempestivamente o RREO, na imprensa oficial e no Portal da Transparência.

Acompanhamento de Publicações do RREO					
Período	Prazo para Publicação	Data Publicação	Jornal	Edição	Avaliação
1º Bim/2019	30/03/2019	29/03/2019	DOM/ES*	1231	Regular
1º Bim/2019	30/03/2019	29/03/2019	Portal da Transparência**		Regular

* DOM/ES: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (Lei Municipal nº 1.959/2013)

* Portal da Transparência:
<http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/documento/ver/3785/detalhes>.

4 - CONCLUSÃO

Ao longo da análise podemos ver que a situação encontrada sugere um monitoramento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, que visem:

a) Manter atenção ao cumprimento do que determina a ADCT, art. 77, com a aplicação mínima de 15% dos recursos recebidos de impostos e transferências de impostos observando as devidas adições e exclusões para o cálculo do índice na elaboração de Anexo 12, onde são definidos os parâmetros de cálculo para a aferição do índice a ser atingido pela Administração.

b) Atentar-se aos índices fixados de forma anual pela legislação, uma vez que possíveis déficits parciais devem ser o objeto de atenção e correção ao longo do exercício;

c) Atentar-se para os prazos para publicação dos relatórios fiscais (RREO e RGF), previstos na legislação sejam cumpridos.

É o que temos a manifestar no momento e que submetemos ao Ilmo. Controlador-geral.

Piúma, ES, 02 de abril de 2019.

Eduardo Borges Medeiros

Auditor Público Interno
Matrícula 5191